



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.799 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 19.09.2024, e em conformidade com o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará e os autos do Processo nº 085273/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), e, ainda,

CONSIDERANDO o Regulamento da Graduação, Art. 40, que assegura o exercício domiciliar com vistas ao processo de ensino-aprendizagem: a) à aluna gestante que, por ordem médica, esteja impedida de frequentar as atividades acadêmicas; b) ao(à) estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a frequência normal às atividades acadêmicas; c) ao(à) estudante com deficiência, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO o Regulamento da Graduação, Art. 49, que assegura ao(à) estudante atividade curricular ofertada em forma de tutoria quando não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do(a) estudante;

CONSIDERANDO o Regulamento da Graduação, Art. 112, quando define que caberá à Administração Superior ações que possam garantir condições favoráveis indispensáveis à realização das orientações inclusivas, com ações voltadas para a Educação Especial;

CONSIDERANDO o PDI da UFPA (2016-2025), que tem como missão “formar cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade inclusiva e sustentável”, tendo como princípios “a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos” e assumindo, como gestão social, a valorização da diversidade nos processos formativos;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 205, que institui a educação como um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 59, inciso I, a qual determina que os sistemas de ensino assegurarão aos(às) educandos(as) com deficiência, [...] e altas habilidades ou superdotação: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas especificidades; e terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão [...], em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo [...] para os(as) superdotados(as);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, Art. 59, inciso I, que dispõe sobre a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os(as) superdotados(as);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que orienta na educação superior a transversalidade da educação especial, que deve ser efetivada por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, articuladas com ações de planejamento, organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade [...] disponibilizados no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 1981, e a Resolução CFE nº 05, de 26 de fevereiro de 1987, que autoriza a concessão de dilação de prazo máximo, estabelecido para conclusão do curso de graduação, aos(as) alunos(as) com deficiência, assim como afecções, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da instituição;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 24, de 21 de março de 2013, que contém orientações aos sistemas de ensino para a efetivação da Lei 12.764/2012, que trata da adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, a fim de valorizar os progressos graduais de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo de fatores extra-acadêmicos que possam interferir nesse processo, bem como da flexibilização mediante ações de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre pares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial transversal em todos os níveis e modalidades, o atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado de forma complementar às pessoas com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Art. 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico que institucionalize serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, e promover a conquista e o exercício de sua autonomia, além de garantir a previsão de adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Art. 30, inciso V, que prevê que a pessoa com deficiência poderá solicitar a dilação de tempo para a realização nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, Art. 1º, que estabelece que estudantes grávidas podem estudar pelo regime de exercícios domiciliares, desde que haja a necessidade comprovada por um atestado médico;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre identificação e atendimento na educação básica e superior de alunos(as) com altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, Art. 4º-A, que assegura atendimento educacional, durante o período de internação de estudantes para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.952, de 6.8.2024 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos e de bolsas de estudo, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção,

Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG) da Universidade Federal do Pará (UFPA) com a criação de normas gerais e específicas para a permanência qualificada de estudantes:

I – com deficiência;

II – com doenças raras e crônicas;

III – com transtornos mentais graves;

IV – com transtornos do neurodesenvolvimento;

V – gestantes e puérperas;

VI – com altas habilidades/superdotação;

VII – mães e pais de filhos(as) nas condições listadas nos incisos *a, b, c e d*.

Art. 2º O RADIP-EG poderá ser concedido ao(à) estudante requerente que se encontrar em uma ou mais das seguintes condições, permanentes ou transitórias, especificadas no Art. 1º, que comprometam, significativamente, a sua permanência, acarretando barreiras acadêmicas que impactam no prosseguimento de seus estudos no ritmo previsto na proposta formativa do curso, de forma qualificada na Universidade, devendo estar em consonância com os projetos pedagógicos e com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

§ 1º A solicitação do RADIP-EG, previsto neste *caput*, deverá ser realizada pelo(a) estudante público-alvo junto à Faculdade ou Escola, por meio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAGITTA) ou outro protocolo deliberado pela Unidade, com as devidas comprovações e justificativas, e deve ser autorizado(a) pelo(a) diretor(a) da Faculdade ou Escola ou pelo Conselho ou Colegiado da Unidade, a depender de cada caso.

§ 2º A Unidade deverá garantir ao solicitante a possibilidade de interposição de

recursos, por meio de alegações finais, produção e/ou inserção documental adicional, nos processos que resultarem em decisões negativas deliberadas pelo(a) diretor(a) da Faculdade ou Escola ou pelo Conselho ou Colegiado da Unidade, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES DO RADIP- EG

Art. 3º O RADIP-EG tem por objetivo possibilitar que estudantes de Graduação, em regime acadêmico diferenciado, em situações específicas possam prosseguir os estudos e permanecer na Universidade de forma qualificada na trajetória da formação escolhida, por meio das modalidades:

I – flexibilização das regras do Regulamento do Ensino de Graduação;

II – adaptações razoáveis ou de complementação por meio de estratégias metodológicas/didáticas diferenciadas e;

III – aceleração específica para estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 1º Considera-se flexibilização das regras do Regulamento do Ensino de Graduação, os ajustes, as adequações às regras impostas que podem provocar barreiras instrumentais, programáticas e atitudinais ao público-alvo do RADIP-EG, impedindo-os(as) da permanência e conclusão do Curso de Graduação.

§ 2º Considera-se adaptações razoáveis quaisquer modificações e ajustes necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que estudantes com deficiência possam exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Para fins desta Resolução, as regras do Regulamento da Graduação que podem ser flexibilizadas são aquelas que compõem as especificidades presentes no(a):

I – exercício domiciliar;

- II – tutoria para modalidade presencial;
- III – estágio curricular;
- IV – Trabalho de Curso; e
- V – avaliação substitutiva.

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 5º O RADIP-EG flexibiliza regras do Regulamento da Graduação para o exercício domiciliar para os casos de estudantes:

I – com doenças raras e crônicas/graves, progressivas, com comprovada dificuldade de permanência nas atividades;

II – com transtornos mentais graves e persistentes, com comprovada dificuldade de permanência nas atividades acadêmicas;

III – com deficiência, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico, de forma temporária e excepcional;

IV – gestantes (a partir do 8º mês ou em casos de gravidez de risco) e puérperas (durante quatro meses) que, por ordem médica, estejam impedidas de frequentar as atividades acadêmicas presenciais e obrigatórias e;

V – mães e pais de filhos(as) com deficiência, com doenças raras e crônicas, com transtornos mentais graves e com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 6º Os(as) estudantes com doenças raras e/ou crônicas/graves progressivas, em tratamento hospitalar ou em domicílio, por tempo prolongado, decorrentes do quadro evolutivo ou progressivo, e que comprometam, significativamente, o prosseguimento de seus estudos em formato presencial, poderão ser atendidos pelo RADIP-EG, para o exercício domiciliar, quando não for possível a integração ao ambiente acadêmico no semestre ou no componente curricular que o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 7º São consideradas doenças raras:

- I – Fibrodysplasia Ossificante Progressiva (FOP);
- II – Doença de Huntington;

- III – Gigantismo e Acromegalia;
- IV – Doença de Crohn;
- V – Xeroderma Pigmentoso (XP);
- VI – Síndrome da Hipoventilação Central Congênita (SHCC);
- VII – Hemofilia;
- VIII – Doença de Gaucher;
- IX – Angioedema Hereditário;
- X – Síndrome de Guillain-Barré;
- XI – Síndrome de Highlander;
- XII – Gastroenterite Eosinofílica (GE);
- XIII – outras, comprovadas nessa condição.

Art. 8º São consideradas doenças crônicas/graves, progressivas:

- I – Crônico Renal Terminal;
- II – Neoplasia Maligna (câncer em estado avançado);
- III – Diabetes Mellitus Grave;
- IV – Obesidade Mórbida - Grau 3 - IMC igual ou maior que 40,0 kg/m²;
- V – Fibromialgia Grave;
- VI – Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);
- VII – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- VIII – Esclerose Múltipla (EM);
- IX – Grupo de Distrofias Musculares Graves;
- X – outras, comprovadas nas condições associadas a crônicas/graves, progressivas.

Art. 9º A solicitação de RADIP-EG, para exercício domiciliar, deverá ser feita pelo(a) estudante com doenças raras ou graves, progressivas, ou pelo seu responsável, junto à Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, devendo o(a) estudante apresentar requerimento instruído com

justificativa fundamentada, acompanhado de:

I – laudo ou relatório médico, atualizado, assinado e carimbado por médico(a) especialista, relacionado ao tipo de doença que acomete o(a) estudante, comprovando a condição de tratamento e as possibilidades de ausências decorrentes de efeitos colaterais, dores excessivas ou crônicas, internações, condições temporárias ou de mobilidade reduzida e outros, emitido até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato impeditivo, e indicando, preferencialmente, a necessidade de regime domiciliar;

II – atestado médico, quando for o caso, indicando a quantidade de dias que o(a) estudante ficará em tratamento e/ou acompanhamento, esclarecendo as barreiras que podem comprometer o(a) estudante, decorrentes do ritmo dos estudos, e esclarecendo a viabilidade de realização das atividades acadêmicas em regime domiciliar, emitido até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do fato impeditivo.

Parágrafo único. O(A) diretor(a) da Faculdade ou Escola poderá eleger casos específicos que considerar pertinentes, para serem deliberados e homologados pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. O RADIP-EG poderá atender em formato de regime domiciliar os(as) estudantes com intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, que apresentam, comprovadamente, adoecimento psíquico, que interferem na frequência regular à(s) atividade(s) acadêmica(s) e que decorrem da necessidade de cuidado integral, tratamento e/ou internação hospitalar em estruturas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com comprovação da impossibilidade do(a) estudante não poder frequentar as aulas de forma presencial e independente.

Art. 11. São considerados transtornos mentais graves e persistentes:

I – transtorno depressivo maior;

II – transtorno afetivo bipolar e outros transtornos relacionados;

III – transtornos de ansiedade;

IV – transtornos relacionados à trauma e à estressores;

V – transtornos obsessivo-compulsivos e transtornos relacionados;

VI – espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos;

VII – dentre outros, de acordo com as descrições encontradas no Manual de

Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) vigente e de acordo com as especificidades do Art. 10.

Art. 12. As estruturas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foram instituídas para acolher e atender pessoas com sofrimento mental por razões de proteção à saúde, à proteção social ou à segurança. O RADIP-EG considera como espaços de cuidado integra-la pessoas com transtornos mentais graves e persistentes os seguintes estabelecimentos de saúde, aptos a emitir laudo diagnóstico para fins de pedidos de exercício domiciliar:

I – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – Ambulatório de Saúde Mental;

III – Rede Privada de Saúde e;

IV – outras semelhantes às estruturas mencionadas neste *caput*.

Art. 13. A solicitação de RADIP-EG, para exercício domiciliar, deverá ser realizada pelo(a) estudante com transtornos mentais graves e persistentes ou por um responsável (caso comprovada a impossibilidade do(a) estudante fazê-lo de forma independente), junto à Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, devendo apresentar requerimento instruído com justificativa fundamentada, acompanhado de:

I – laudo ou relatório/parecer médico, atualizado, assinado e carimbado por médico psiquiatra, que comprove a condição de tratamento, especificando se o(a) estudante tem condições de exercer suas atividades acadêmicas presenciais ou em regime domiciliar ou se há impeditivos para sua frequência às aulas e outras atividades em decorrência do quadro psíquico ou dos efeitos colaterais de medicações que podem comprometer seu rendimento acadêmico, emitido em até 15 dias, da ocorrência do fato impeditivo;

II – atestado médico, quando for o caso indicando a quantidade de dias que o(a) estudante ficará em internação ou em tratamento, esclarecendo as condições clínicas que podem comprometer-lo(a), decorrentes do ritmo dos estudos presenciais ou do uso de medicamentos que podem ocasionar efeitos colaterais que comprometam a viabilidade das atividades acadêmicas e indicando a necessidade do regime domiciliar, emitido até 72 horas da ocorrência do fato impeditivo.

Parágrafo único. O(A) diretor(a) da Faculdade ou Escola poderá eleger casos específicos que considerar pertinentes para serem deliberados e homologados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Poderão ser atendidos pelo RADIP-EG, no regime domiciliar, em caráter transitório e temporário, comprovada a necessidade, os(as) estudantes com deficiência, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico, previstas no Regulamento da Graduação, Art. 40, alínea “c”.

Art. 15. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, que em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sob a forma de deficiência física, auditiva, visual, intelectual e transtorno do espectro do autismo, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, Decreto n. 5.296/2004, Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 14.126/2021, comprovado por meio de laudo médico, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-10 ou CID 11).

Art. 16. As condições relacionadas ao Art. 15 são aquelas que decorrem de barreiras de acessibilidade, indicadas por:

- I – Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);
- II – Divisões de Acessibilidade nos *Campi*;
- III – Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess), da SAEST;
- IV – outro setor competente e;
- V – laudo, relatório médico ou atestado médico.

Parágrafo único. O RADIP-EG para estudantes com deficiência deve ocorrer após esgotada a possibilidade de as atividades acadêmicas serem oferecidas em regime presencial ou tutoria.

Art. 17. São situações em que pode ser solicitado regime domiciliar a estudantes com deficiência, de forma transitória e provisória, quando comprovada a impossibilidade de sua integração ao ambiente acadêmico de forma presencial:

I – estudantes em cadeiras de rodas danificadas e que, comprovadamente, não possuem condições de compra imediata ou que se encontram impedidos(as) de obtê-la pelo Programa Kit de Tecnologia Assistiva da CoAcess/SAEST, observadas as

condições no Sistema Gerencial da Assistência Estudantil (SIGAEST);

II – estudantes com deficiência usam cadeira de rodas, andadores, bengalas e/ou tecnologia assistiva, ao realizar atividade de campo obrigatória em locais de difícil acesso, como montanhas rochosas ou vulcânicas, manguezais, alto mar, que possam comprometer a sua segurança e/ou a sua participação de forma autônoma e independente.

Art. 18. A solicitação de RADIP-EG, para exercício domiciliar, deverá ser feita pelo(a) estudante com deficiência ou responsável, junto à Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, devendo apresentar requerimento instruído com justificativa fundamentada, acompanhado de:

I – Plano da disciplina que comprove a Atividade Curricular como obrigatória e devendo ser realizada de forma presencial;

II – Relatório da Coordenadoria de Acessibilidade ou das Divisões de Acessibilidade ou de outro setor competente, que esclareça e justifique que o(a) estudante apresenta comprometimentos que o(a) impossibilita de executar atividades previstas no Art. 17, I e II;

III – quando necessário, documento assinado pelo(a) docente, que justifique que foram esgotadas as possibilidades de adequações ao tipo de Atividade Curricular no espaço, na sua máxima extensão possível, de forma democrática, e que comprove que não há outra alternativa que possa garantir que o(a) estudante com deficiência possa participar, presencialmente, junto com os(as) demais estudantes da disciplina, de forma autônoma, independente e com segurança.

§ 1º O(A) docente da disciplina poderá também, ao analisar o caso, fazer o pedido à Faculdade ou Escola, de regime domiciliar ao(a) estudante, mas sempre em consenso com o(a) estudante com deficiência, pois a autonomia e a independência da pessoa com deficiência deve prevalecer. Para esse tipo de pedido deve-se acrescentar, nos documentos indicados no Art. 18, o Termo de Consentimento e Ciência do(a) estudante com deficiência.

§ 2º O pedido formalizado pelo(a) docente só pode ser realizado se esgotadas as possibilidades de adequações ao tipo de Atividade Curricular no espaço, na sua máxima extensão possível, de forma democrática, e que comprove que não há outra alternativa que possa garantir que o(a) estudante com deficiência possa participar,

presencialmente, junto aos demais estudantes da disciplina, de forma autônoma, independente e com segurança.

Art. 19. Poderão solicitar o regime de exercício domiciliar estudantes gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, e estudantes em período de puerpério, durante quatro meses após a gestação, atendendo a um Programa Especial de Estudos, inclusive para a prestação dos exames finais.

Art. 20. Para estudantes gestantes é facultada, pelo período de 90 dias, a ausência justificada às aulas, conforme previsão legal, resguardado o desenvolvimento de atividades acadêmicas por meio do exercício domiciliar no período mencionado.

Art. 21. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Direção da Faculdade ou a Escola.

Art. 22. Em casos excepcionais, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, se comprovada a necessidade.

§ 1º Estudantes gestantes deverão comprovar junto à Direção da Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, mediante atestado médico, o pedido de prazos adicionais com a justificativa da inviabilidade de realização das atividades acadêmicas.

§ 2º Deve-se prever alternativas e/ou adequações no plano da disciplina para atender estudantes gestantes ou em período do puerpério, em caso de realização de atividades de estágio curricular, pré-internato, internato, práticas laboratoriais e ambulatoriais em ambiente presencial, quando haja incompatibilidade de participação de estudante em regime domiciliar, em razão de exigências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos ou Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 3º Será facultada à estudante gestante a realização de provas e apresentações de trabalhos em calendário especial, como previsto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 4º Para estudantes gestantes ou no puerpério será assegurado pela Faculdade, em diálogo com o(a) responsável pela Atividade Curricular, acesso aos conteúdos ministrados em sala de aula, respeitando-se as peculiaridades do pós-parto.

Art. 23. A concessão do RADIP-EG às estudantes que se enquadram na Seção I fica condicionada às possibilidades de garantia da continuidade das Atividades Curriculares em regime de programa especial de estudos previsto no Regulamento da Graduação, Art. 41, do exercício domiciliar, com adaptação e estratégias pedagógicas a serem adotadas, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 24. A Subunidade deverá informar ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) sobre os(as) estudantes em exercício domiciliar, com as devidas justificativas comprovadas, por meio de parecer da Faculdade ou Escola, tramitado via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

SEÇÃO II

DA TUTORIA

Art. 25. O RADIP-EG flexibiliza as regras do Regulamento da Graduação para o regime de tutoria.

Art. 26. Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica do(a) estudante na realização de qualquer Atividade Curricular, com redução da carga horária total dos momentos presenciais, quando não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do(a) estudante.

Art. 27. A tutoria poderá ser atendida pelo RADIP-EG para estudantes com deficiência que por necessidade de intervenção de serviços de acessibilidade necessitam fazer a atividade curricular em formato diferenciado, como:

I – Atividade Curricular de Libras, realizada por docentes surdos(as) com estudantes cegos(as) ou surdo-cegos(as), pois requer intervenção de audiodescritores(as) e intérpretes de Libras concomitantemente;

II – Atividades Curriculares de estágio curricular, pré-internato, internato, práticas laboratoriais, ambulatoriais ou de campo, se comprovadamente não existirem condições de realização na forma presencial conjuntamente com a turma;

III – Atividades de Estágio Supervisionado, se não existirem condições de realização na forma presencial no período letivo de vinculação do(a) estudante;

VI – Atividades obrigatórias, que apresentem mudanças repentinas de metodologias/horários/planos/cronogramas/locais, para estudantes com TEA, que

apresentem padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Art. 28. Será disponibilizada Atividade Curricular sob a forma de tutoria à estudante com deficiência, podendo este(esta) cursar mais de 2 (duas) atividades, a depender de cada caso.

Parágrafo único. O(a) estudante com deficiência poderá matricular-se uma única vez em cada uma das atividades que foram deferidas como regime diferenciado, por meio de tutoria.

Art. 29. A tutoria para modalidade presencial poderá ser atendida pelo RADIP-EG a estudantes com deficiência associada a um dos transtornos do neurodesenvolvimento ou apenas se os(as) estudantes possuírem o transtorno do neurodesenvolvimento, que, por necessidade de suporte descrito em relatório psicológico ou neuropsicológico, precisem fazer a Atividade Curricular em formato flexibilizado, como os casos de:

I – Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDA/H);

II – Transtorno Específico da Aprendizagem (TEAp) com prejuízos em uma ou mais condições - prejuízo na leitura (Dislexia), prejuízo na escrita (Disgrafia) ou prejuízo na matemática (Discalculia);

III – Transtorno Opositor-Desafiador (TOD) e;

IV – Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC ou DPAC).

Art. 30. A tutoria poderá ser atendida pelo RADIP-EG para mães e pais de filhos(as) com deficiência, com doenças raras e crônicas, com transtornos mentais graves com transtornos do neurodesenvolvimento, que comprovem essa necessidade.

Art. 31. Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola analisar e autorizar a oferta de Atividade Curricular na forma de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados em função da demanda detectada, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o Art. 52 do Regulamento da Graduação.

Art. 32. A solicitação de RADIP-EG, para exercício de tutoria, deverá ser feito pelo(a) estudante com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, ou por mães e pais de filhos(as) que se encontram na condição indicada no Art. 29, junto à Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, devendo apresentar requerimento instruído com justificativa fundamentada,

acompanhado de:

I – Plano da disciplina do(a) docente, disponibilizado no SIGAA, que comprove a atividade curricular como obrigatória, de forma presencial no período letivo de vinculação do(a) discente;

II – Relatório da Coordenadoria de Acessibilidade ou das Divisões de Acessibilidade que esclareça e justifique que o(a) estudante apresenta comprometimentos que impossibilitem a execução de atividades no formato presencial ou a permanência no período letivo de vinculação do(a) discente;

III – documento assinado pelo(a) professor(a), quando necessário, que justifique que foram esgotadas as possibilidades de adequações ao tipo de Atividade Curricular no espaço, na sua máxima extensão possível, de forma democrática, e que comprove que não há outra alternativa que possa garantir que o(a)estudante com deficiência possa participar, presencialmente, junto aos demais estudantes da disciplina, de forma autônoma, independente e com segurança.

Art. 33. A Subunidade deverá informar ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) sobre os(as) estudantes em tutoria para modalidade presencial, com as devidas justificativas comprovadas, por meio de parecer da Faculdade tramitado pelo SIPAC ou SAGITTA.

Art. 34. As demais orientações acerca do pedido de tutoria seguem o que está previsto no capítulo V do Regulamento da Graduação.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 35. O RADIP-EG flexibiliza regras do Regulamento da Graduação para Estágio Curricular Obrigatório para estudantes com deficiência, com transtornos mentais graves e persistentes, com doenças raras e crônicas, quando comprovadamente não existirem condições para realizá-lo de forma presencial no período letivo de vinculação do(da) estudante no Curso em que está matriculado(a), se estiverem em consonância com os projetos pedagógicos e as diretrizes nacionais curriculares de cada Curso.

Art. 36. A flexibilização do Estágio poderá ser realizada por meio de:

I – regime domiciliar, para casos de internação do(a) estudante;

II – tutoria adaptada no *locus* do estágio, complementadas com atividades simuladas individualizadas para casos de estudantes com dificuldade motora e outras formas adaptadas, desde que não haja prejuízo à formação do(a) estudante;

III – comprovação da Atividade Curricular, se realizada na mesma área de atuação por meio de:

- a) atividades de extensão;
- b) atividades de monitoria;
- c) bolsas acadêmicas;
- d) iniciação científica e;
- e) estágios extracurriculares na área de atuação.

Art. 37. O(A) estudante com deficiência, com transtornos mentais graves e persistentes, com doenças raras e crônicas, que se encontra nessa condição, poderá solicitar formalmente ao Conselho da Faculdade ou Escola o RADIP - EG para o Estágio Curricular Obrigatório, devendo apresentar requerimento instruído com justificativa fundamentada, acompanhado das documentações:

I – pessoa com deficiência: apresentar laudo médico atualizado, assinado e carimbado, comprovando a incompatibilidade dos comprometimentos da deficiência com as atividades que o(a) estudante executará nos Estágios Obrigatórios, acompanhado de relatório da Coordenadoria de Acessibilidade da UFPA, que comprova a incompatibilidade e o esgotamento de possibilidades de uso de tecnologia assistiva, para o desenvolvimento das atividades de forma autônoma, independente e segura ou com uso de serviços de acessibilidade no tipo de Estágio Obrigatório a ser realizado;

II – pessoa com transtornos mentais graves e persistentes: apresentar laudo médico ou relatório neuropsicológico, atualizado, assinado e carimbado por médico psiquiatra ou neuropsicólogo que comprove a incompatibilidade com as atividades que o(a) estudante executará nos Estágios Obrigatórios;

III – pessoa com doenças raras e crônicas: apresentar laudo ou relatório médico, atualizado, assinado e carimbado por médico especialista relacionado ao tipo de doença que acomete o(a) estudante, comprovando a condição de tratamento e as possibilidades de faltas decorrentes de efeitos colaterais de medicações, realização de procedimentos invasivos (como a hemodiálise), dores excessivas ou crônicas, internações, condições

temporárias ou de mobilidade reduzida e outras, emitido até 15 dias da ocorrência do fato impeditivo, que comprove a incompatibilidade com as atividades que o(a) estudante executará nos Estágios Obrigatórios.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Estágio Supervisionado por ações extensionistas, monitoria, iniciação científica ou de estágio extracurricular, o(a) estudante deverá apresentar o plano de trabalho e relatório final das atividades cumpridas, assinadas pelo(a) orientador(a)/supervisor(a) da ação.

Art. 38. Para casos de Estágio Curricular flexibilizado ou adaptado, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá ser informada.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CURSO

Art. 39. O RADIP-EG flexibiliza regras do Regulamento da Graduação para Trabalho de Curso (TC) para estudantes com deficiência, neurodiversos(as) e com altas habilidades/superdotação, no que trata o Art. 81 do Regulamento da Graduação.

Parágrafo único. O TC será defendido perante a Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o(a) orientador(a), que presidirá a sessão, podendo ser em sessão pública, presencial ou *online*.

Art. 40. O Projeto Pedagógico do Curso deverá prever as diferentes formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TC, podendo as pessoas com deficiência, neurodiversos(as) ou com altas habilidades/superdotação apresentarem em forma de:

I – vídeo em Libras, como L1, no caso de pessoas surdas, cujo uso da língua portuguesa é L2;

II – braille, se forem pessoas cegas usuárias desse sistema de transcrição;

III – artefatos, Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) ou tecnologia assistiva, para casos de pessoas com transtornos do espectro do autismo não-verbais ou com dificuldade na comunicação, ou por pessoas neurodiversas que possuem dislalia ou pessoas com deficiência física severa com comprometimento da oralidade;

IV – além de outras modalidades previstas na Instrução Normativa (PROEG) vigente que regulamenta o TC na UFPA para os Cursos de Graduação.

Art. 41. O(A) estudante interessado(a) deverá solicitar formalmente o pedido

de flexibilização do TC à Direção da Faculdade ou Escola, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade, apresentando as documentações comprobatórias pertinentes.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica terá autonomia, por meio de seus Conselhos e Colegiados, para deliberar sobre o RADIP - EG na aplicação da seção IV.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 42. O RADIP-EG flexibiliza regras do Regulamento da Graduação para avaliação substitutiva para estudantes com deficiência, transtornos mentais graves ou doenças raras e crônicas, gestantes ou em período de puerpério, mães e pais de filhos(as) com deficiência de comprometimento físico severo, com doenças raras e crônicas, com transtornos mentais graves.

§ 1º A Avaliação Substitutiva poderá ser aplicada a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática, se comprovada e esgotada as possibilidades de acessibilidade e de tecnologia assistiva para a execução por discentes com deficiência, com comprometimentos físicos severos ou deficiência intelectual.

§ 2º A Avaliação Substitutiva poderá ser aplicada a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática para os(as) estudantes mães e pais de filhos(as) com deficiência de comprometimento físico severo, com doenças raras e crônicas, com transtornos mentais graves, se comprovada a condição do(a) filho(a), por meio de laudo ou relatório médico ou atestado.

§ 3º O conceito final deverá ser substituído pelo novo conceito obtido com a realização da Avaliação Substitutiva, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, como definido no Art. 98 do Regulamento da Graduação.

§ 4º Poderá haver segunda chamada para a Avaliação Substitutiva, caso o(a) estudante com transtornos mentais graves ou doenças raras e crônicas, ou estudante mãe e pai de filhos(as) com transtornos mentais graves ou doenças graves raras e crônicas comprovem por meio de laudo ou relatório médico ou atestado a impossibilidade de estar presente na data da Avaliação Substitutiva.

Art. 43. Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola avaliar e decidir acerca da adoção da Avaliação Substitutiva e definir os critérios e procedimentos para a sua

realização, podendo ser consultada a SAEST ou outro órgão equivalente para assessoramento.

CAPÍTULO III

DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS OU DE COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS/DIDÁTICAS DIFERENCIADAS

SEÇÃO I

DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, NO PUERPÉRIO OU EM VIRTUDE DE ADOÇÃO OU OBTENÇÃO DE GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO

Art. 44. O RADIP-EG poderá atender estudantes com deficiência ou em virtude de puerpério, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por meio de adaptações razoáveis, realizadas por:

- I – dilação de tempo;
- II – adaptação de métodos e/ou técnicas no currículo e;
- III – adaptação de avaliações.

Art. 45. Considera-se dilação de tempo a extensão do tempo normal das atividades acadêmicas para:

- I – estudantes com deficiência que:
 - a) necessitem fazer uso de tecnologia assistiva ou de serviços de acessibilidade;
 - b) apresentem dificuldades de acompanhamento das Atividades Curriculares práticas por condições específicas e funcionais do tipo de deficiência;
 - c) apresentem comorbidades associadas ao tipo de deficiência, que podem apresentar características de aprendizagem neurodivergentes no processamento cognitivo;
 - d) necessitem de tempo para autorregulação oriundas de crises e estereotípias, condição essa apresentada por pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

II – estudantes no puerpério, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

Art. 46. A solicitação da dilação de tempo ou tempo adicional é um direito da

pessoa com deficiência e da estudante no puerpério, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, para a ampliação de tempo para Atividades Curriculares pontuais e para a integralização acadêmica do Curso, mediante prévia comprovação da necessidade.

§ 1º Considera-se dilação de tempo para atividades pontuais no currículo aquelas realizadas em sala de aula ou nas práticas de estágio curricular, pré-internato, internato, práticas laboratoriais, ambulatoriais ou de campo, como:

I – na entrega ou finalização de um trabalho acadêmico;

II – em provas e testes;

III – na duração de atividades de execução em práticas de estágio curricular, pré-internato, internato, laboratoriais, ambulatoriais ou em campo; e

IV – outras que fazem parte do conjunto da Atividade Curriculares, definidas no plano de aula curricular docente.

§ 2º Considera-se a dilação do prazo para integralização acadêmica aquelas que podem possibilitar tempo maior para o jubramento (prescrição), caso o(a) estudante não tenha concluído o Curso dentro do tempo permitido pelo Regulamento da Graduação, em decorrência dos fatores previstos nesta Resolução.

Art. 47. Para os casos de dilação de prazo para integralização do currículo, este poderá ser revisado uma única vez pela Unidade, devendo ser observado na análise:

I – o aproveitamento do(da) estudante beneficiado pelo RADIP-EG;

II – possíveis internações ou acometimento de doenças que possam impossibilitar o cumprimento da dilação de tempo, deferido pelo RADIP-EG; e

III – outros fatores, de gravidade, que impossibilitaram o cumprimento da dilação de tempo pelo RADIP-EG.

Art. 48. A prévia comprovação da necessidade, definida no Art. 46, deve conter justificativa relacionada aos impedimentos para execução em tempo regular dos demais estudantes, acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional da Coordenadoria de Acessibilidade da SAEST ou por profissional especialista do tipo de deficiência e/ou de outros setores semelhantes que especifique os impedimentos apresentados.

Art. 49. Estudantes com deficiência que não ingressaram pelas cotas na UFPA e que solicitarem dilação de tempo ou tempo adicional pontual devem comprovar essa necessidade junto à Faculdade ou Escola na qual estão matriculados(as), incluindo a inserção de laudo ou relatório médico ou multiprofissional que justifique essa necessidade.

Art. 50. Estudantes com deficiência que ingressaram pelas cotas e que no ato da habilitação, sinalizaram a necessidade de tempo adicional com apresentação de laudo médico não necessitarão apresentar junto à Faculdade ou Escola esse documento.

§ 1º A Faculdade poderá solicitar à Coordenadoria de Acessibilidade ou Divisões de Acessibilidade das Unidades, quando houver, o repasse dessa informação à subunidade com os documentos comprobatórios.

§ 2º Esse pedido, requerido pelo(a) estudante, deverá ser encaminhado à Faculdade ou Escola uma única vez, devendo estas repassar aos(às) docentes do(a) estudante requerente.

Art. 51. O(a) docente responsável pela Atividade Curricular decidirá o tempo em que cada atividade deverá ser realizada.

Art. 52. Para a concessão da dilação para integralização do Curso para estudantes com deficiência, a UFPA deliberará sobre a (re)distribuição das Atividades Curriculares no Curso de Graduação a que o(a) estudante está vinculado, para fins de registro e encaminhamento, de acordo com as especificidades de cada caso em etapas a considerar:

I – pedido realizado pelo(a) estudante junto à Faculdade ou Escola ou pela Coordenadoria de Acessibilidade ou pelas Divisões de Acessibilidade dos *Campi* junto às Faculdade ou Escolas, com prévia consulta ao(à) estudante e termo de consentimento assinado pelo(a) estudante contendo proposta de dilação para integralização curricular;

II – análise pelo NDE da Faculdade ou Escola, na qual encontra-se matriculado(a) estudante solicitante;

III – análise pelo Colegiado do Instituto ou Faculdade ou Escola;

IV – análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e;

V – em caso de aprovação, o encaminhamento do pedido ao CIAC para regularização da dilação de tempo no SIGAA.

§ 1º O termo de consentimento da(o) estudante deve prever a sua aceitação de um possível desbloqueamento de turma.

§ 2º A dilação do prazo para conclusão de Curso não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixada pelo Curso, a depender de cada currículo. No entanto, se o prazo for considerado insuficiente, deverá ser submetido à apreciação da PROEG para nova dilação para integralização do Curso.

Art. 53. Considera-se adaptação curricular para pessoas com deficiência as possibilidades de adaptação a métodos e estratégias pedagógicas no percurso das atividades acadêmicas, como:

I – adaptações organizacionais do espaço em que ocorrem as atividades acadêmicas, como a sala de aula, laboratórios e outros;

II – formas de apresentação de trabalhos acadêmicos - flexibilização de quantidade de estudantes em grupo, uso de recursos tecnológicos e de tecnologia assistiva ou ajuda técnica;

III – uso de tempo adicional pontual nas atividades teóricas;

IV – uso de tempo adicional pontual para atividades teórico-práticas, caso requeira força ou movimentos acentuados, para estudantes que comprovem deficiência física e para estudantes com doenças raras ou graves que geram dor excessiva na musculatura ou na estrutura óssea que gerem impedimento na realização da atividade proposta;

V – monitoria ou tutoria individualizada para o estudante;

VI – avaliação flexibilizada;

VII – provas ou atividades em regime domiciliar ou tutoria flexibilizada, de acordo com as condições previstas no Capítulo II, Seção I e II desta Resolução;

VIII – avaliações substitutivas flexibilizadas, se comprovadas condições presentes no Capítulo II, Seção I e II desta Resolução e;

IX – outras adaptações, a critério dos(das) docentes, ou indicadas por meio de consultoria colaborativa da Coordenadoria de Acessibilidade, pesquisadores(as) ou profissionais da área ou afins ou das Divisões de Acessibilidade dos *Campi*.

Parágrafo único. A tecnologia assistiva ou ajuda técnica de uso para o *caput*

são: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 54. A utilização de recursos e técnicas didáticas diferenciadas e acessíveis para apresentação dos conteúdos ou para o desenvolvimento de atividades de cunho prático a estudantes com deficiência, podem se organizar por meio de:

- I – mapas mentais;
- II – vídeos com legenda;
- III – textos gerados em PDF/A para estudantes cegos e com baixa visão que usam *softwares* ou aplicativos leitores de tela;
- IV – livros com audiodescrição ou acessíveis em PDF/A;
- V – programas de conversão de voz para texto;
- VI – descrição das imagens em aulas expositivas que possuem imagens nos textos ou no uso de *slides*, para contemplar estudantes cegos e com baixa visão;
- VII – permissão de abafadores nas salas de aulas, por estudantes com autismo ou outros transtornos sensoriais, que possuem hipersensibilidade ao barulho;
- VIII – alternativas de atividades de campo, levando em consideração as peculiaridades dos estudantes com deficiência, garantindo sempre a segurança e a participação com autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Art. 55. As condições acessíveis de avaliações diferenciadas podem contemplar formatos de:

- I – provas ou atividades em Braille, para estudantes cegos;
- II – provas ou atividades com vídeo em Libras, para estudantes surdos;
- III – provas ou atividades orais, para pessoas com deficiência física ou visual;
- IV – provas ou atividades digitadas para pessoas com deficiência física ou visual;
- V – provas ou atividades com uso de Programa de Tecnologia Assistiva parapeças com deficiência física ou visual;

VI – provas ou atividades com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação para pessoas com deficiência física ou visual;

VII provas ou atividades com uso de *softwares* leitores de tela para estudantes cegos ou com baixa visão;

VIII – provas ou atividades ampliadas para estudantes com baixa visão;

IX – provas ou atividades com uso de papéis com contrastes para estudantes com baixa visão;

X – trabalhos grupais menores ou abertos com quantidades mínimas e máximas, estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo;

XI – trabalhos individuais, para casos de estudantes que comprovem dificuldades de interação grupal, como é o caso de Transtorno do Espectro do Autismo;

XII – provas em sala de aula de aula ou laboratórios com uso de tempo adicional, se for o caso;

XIII – provas com a presença de leitor ou leitor/transcritor se for o caso, e;

XIV – outros formatos que permitam reconhecer e ampliar as habilidades e competências de pessoas com deficiência em processos de avaliação, de acordo com o currículo do Curso.

Art. 56. O(A) estudante com deficiência deverá receber acompanhamento pedagógico e acadêmico pela Faculdade ou Escola, com vistas a avaliar dificuldades e modificações ou implementação de novas adaptações complementares, caso necessário, para garantia do processo de ensino aprendizagem.

SEÇÃO II

DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

Art. 57. Os transtornos do neurodesenvolvimento de que trata este *caput* é a condição de estudantes que precisam fazer a Atividade Curricular com adaptações razoáveis, descritos em relatório psicológico ou neuropsicológico, apresentados com diagnóstico condizente com os descritos no Art. 29 desta Resolução.

Art. 58. As adaptações e estratégias pedagógicas possíveis de serem atendidas pelo(a) estudante com transtornos do neurodesenvolvimento no RADIP-EG, caso

deferido pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou Escola, do que trata este *caput*, pode definir condições diferenciadas para avaliação e práticas, podendo-se fazer uso de formatos de aulas e atividades acadêmicas flexibilizadas e de provas diferenciadas, adequadas ao Ensino Superior ou Técnico, e que possam contemplar adaptações razoáveis que os(as) ajudem na(o):

I – criação de rotinas e regras claras para a condução das atividades acadêmicas;

II – estímulo no uso de ferramentas para a organização do estudo e compreensão do conteúdo – datas, prazos, agendas, etc;

III – estímulo no uso de tecnologias da informação, comunicação e digitais que possam ajudar no aprendizado, no foco e na motivação; e

IV – compreensão de instruções e comandos de forma clara e direta.

Parágrafo único. O RADIP - EG poderá atender ao público do Art. 57, por meio de:

a) provas ou atividades por meio de tutoria flexibilizada, se for o caso, quando comprovada a necessidade e;

b) tempo adicional para atividades teórico-práticas, caso o(a) estudante esteja fazendo uso de medicamentos, oriundos do tratamento psicossocial, que causam efeitos colaterais que podem gerar desorganização na execução da atividade acadêmica, como: sonolência excessiva, dificuldades de atenção, concentração, inquietação, náuseas, irritabilidade e agitação psicomotora.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

PARA ACELERAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 59. O RADIP-EG poderá atender a solicitações de aceleração específica /abreviação da duração do Curso, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 60. Consideram-se estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles(as) que apresentam extraordinário desempenho acadêmico, acima da média em uma ou mais das seguintes áreas: habilidade acadêmica, motora ou artística, criatividade e liderança, e a presença de uma assincronia em qualquer uma das duas condições AH/SD,

com seus direitos assegurados pela Lei nº 13.234/2015.

Art. 61. Para pleitear a aceleração específica por meio da redução do tempo de duração do Curso, o(a) estudante com altas habilidades/superdotação deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos, 75% (setenta e cinco) do seu percurso curricular;

II – possuir coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

Art. 62. O processo de avaliação da abreviação da duração do Curso será conduzido por uma Banca Examinadora Especial, cujos meios e instrumentos de avaliação considerarão os documentos apresentados e correlacionados com a natureza do Curso de Graduação, as habilidades e competências e os conteúdos curriculares correspondentes à abreviação solicitada.

Parágrafo único. Será da competência do Conselho da Faculdade ou da Escola a regulamentação complementar específica da Banca Examinadora Especial.

Art. 63. A aceleração por meio da redução do tempo de duração do Curso para estudantes com altas habilidades/superdotação deverá ser formalmente solicitada ao Conselho da Faculdade ou Escola pelo(a) estudante interessado(a), por meio de requerimento instruído com justificativa fundamentada que o(a) estudante é reconhecido(a) por instituições como os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades e Superdotação (NAAHS) ou outras como Pessoa com altas habilidades/superdotação, acompanhada de:

I – avaliações neuropsicológicas acompanhadas de relatórios descritivos, relatando o processo de desenvolvimento e desempenho acadêmico do(a) estudante que comprovem essa condição; ou

II – avaliações multiprofissionais acompanhadas de relatórios pedagógicos e psicopedagógicos descritivos, relatando o processo de desenvolvimento e desempenho acadêmico do(a) estudante que comprovem essa condição; ou

III – relatórios descritivos e/ou parecer pedagógicos e psicopedagógicos.

Parágrafo único. Poderá ser incluído pelo(a) estudante, para a análise da Banca Examinadora Especial, as provas, resultados de concursos, premiações na área do Curso,

resultados de olimpíadas da área, artigos em revistas indexadas da área e outros relacionados à área do Curso.

Art. 64. O(A) estudante que, na área do Curso, obtiver artigos publicados em revistas indexadas da área, poderá consolidá-lo também, como Trabalho de Curso, se a Banca assim deliberar.

Art. 65. A Subunidade deverá informar à PROEG sobre as solicitações de estudantes que foram deferidas em regimes de Aceleração, com as devidas justificativas comprovadas, por meio de parecer, tramitado pelo SIPAC.

Art. 66. A PROEG analisará cada caso e fará os encaminhamentos necessários para o CIAC sobre as solicitações de estudantes deferidas em regimes de Aceleração, com as devidas justificativas comprovadas, por meio de parecer final.

Parágrafo único. A aceleração específica ensejará alteração no histórico acadêmico, para fins de integralização do Curso, o qual deverá indicar as Atividades Curriculares que foram abreviadas (aceleradas), contendo a indicação da Resolução da UFPA que orienta esses casos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Caberá às Unidades Acadêmicas o acolhimento das solicitações dos(as) estudantes, público do RADIP - EG, e os encaminhamentos necessários para emissão de parecer acerca da concessão de regime diferenciado, contendo as diretrizes previstas nesta Resolução, a ser enviado à PROEG e posteriormente ao CIAC.

§ 1º Em caso de decisões negativas à solicitação do(a) estudante, a Unidade deverá garantir ao solicitante o direito de ampla defesa e do contraditório, podendo o(a) estudante ter:

- a) acesso ao parecer sobre as motivações do indeferimento;
- b) prazos para interposição do recurso administrativo;
- c) possibilidade de apresentar documentos adicionais, revisar a solicitação ou incluir justificativas adicionais que esclareçam o processo, resultante do indeferimento;
- d) conhecimento do resultado do recurso.

§ 2º O acolhimento das solicitações para o Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação deverá estar de acordo com os projetos pedagógicos e com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Art. 68. As Unidades Acadêmicas poderão solicitar orientações dos espaços de referência, como a Clínica de Psicologia da UFPA, o Projeto de Extensão de Assistência Psicossocial aos Discentes (PEAPS), (antigo SAPS da UFPA), Coordenação de Integração Estudantil da SAEST e outros que realizam atendimento/acompanhamento de estudantes em casos de transtornos mentais graves e persistentes, ou, em casos excepcionais, com vistas a obter documento de orientações referente ao caso.

Art. 69. As Unidades Acadêmicas podem solicitar o serviço de consultoria colaborativa da Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess/SAEST) ou de outros setores de referência que realizam o atendimento de estudantes com deficiência ou altas habilidades/superdotação, com vistas a obter documento de orientações sobre as possibilidades de uso de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e adaptações razoáveis requeridas em cada caso.

Art. 70. As Unidades Acadêmicas terão autonomia para deliberar sobre as Bancas e Comissões para atender aos pedidos para RADIP-EG, no âmbito de suas competências.

Art. 71. A concessão de RADIP-EG, pela Unidade ou Subunidade, aos(as) estudantes previstos no Art. 1º, deverá ser acompanhada de parecer contendo as diretrizes previstas nesta Resolução à PROEG e posteriormente ao CIAC.

Art. 72. O(A) estudante que se sentir apto(a) a suspender o RADIP-EG, antes do término do prazo final concedido, deverá solicitar à Unidade ou Subunidade, mediante apresentação de justificativa, por meio do SAGITTA ou outro protocolo deliberado pela Unidade.

Art. 73. Caberá às Unidades Acadêmicas o acompanhamento da trajetória acadêmica dos(as) estudantes beneficiados(as) pelo RADIP-EG.

Art. 74. Os Projetos Pedagógicos de Cursos aprovados no âmbito da UFPA devem prever as diretrizes do RADIP-EG, na garantia da inclusão e permanência dos(as) estudantes.

Art. 75. O(A) estudante poderá ter o RADIP-EG suspenso, se comprovado que houve, durante o período concedido:

I – faltas sem justificativa;

II – descumprimento dos acordos estabelecidos entre docente e estudante ou Faculdade e estudante;

III – suspensão de tratamento, em casos de estudantes com transtornos mentais graves e persistentes, com recomendação de uso de medicamentos e terapias;

IV – comprovação de fraude em laudos ou relatórios com parecer médico.

Art. 76. As adaptações de estratégias pedagógicas e didáticas a serem pensadas para estudantes com deficiência deverão ser realizadas conforme legislação vigente e, caso seja necessário, observadas as orientações da Coordenadoria de Acessibilidade ou Divisões de Acessibilidade, se houver, em cada caso.

Art. 77. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplicará de imediato.

Art. 78. O CONSEPE terá a competência para ampliar as instruções adicionais que se fizerem necessárias para implementação do RADIP-EG na UFPA.

Art. 79. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 80. A presente Resolução entra em vigor no período letivo 2025.2.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de setembro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão